

# MANUALIZAÇÃO DA “ELABORAÇÃO/REVISÃO E APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS”

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

---

Governador do Distrito Federal

Ibaneis Rocha

Vice-Governador do Distrito Federal

Celina Leão

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal

Raquel Galvão Rodrigues da Silva

Diretor de Previdência

Paulo Henrique de Sousa Ferreira

Diretor de Investimentos

Thiago Mendes Rodrigues

Diretor Jurídico

Luiz Gustavo Barreira Muglia

Diretora de Governança, Projetos e Compliance

Sylvia Neves Alves

Unidade de Controladoria

Márcio Eduardo de Moura Aquino

Elaboração

Daniel Mesquita Souto

Júlia Rodrigues de Araújo Simplício

Unidade de Comunicação Social

Jucélio Duarte Ponciano

Diagramação

Unidade de Comunicação Social - UCS

# SUMÁRIO

---

<b>Apresentação</b>	<b>4</b>
<b>Fluxograma do Processo</b>	<b>5</b>
<b>1. Regulamentação Utilizada</b>	<b>6</b>
<b>2. Objetivo</b>	<b>8</b>
<b>3. Siglas Utilizadas</b>	<b>9</b>
<b>4. Disposições Gerais</b>	<b>10</b>
<b>5. Processo de Elaboração/Revisão e Aprovação da Política de Investimentos</b>	<b>11</b>
<b>5.1. Fase de Elaboração/Revisão</b>	<b>11</b>
<b>5.2. Fase de Aprovação</b>	<b>11</b>
<b>5.3. Fase de Divulgação</b>	<b>11</b>

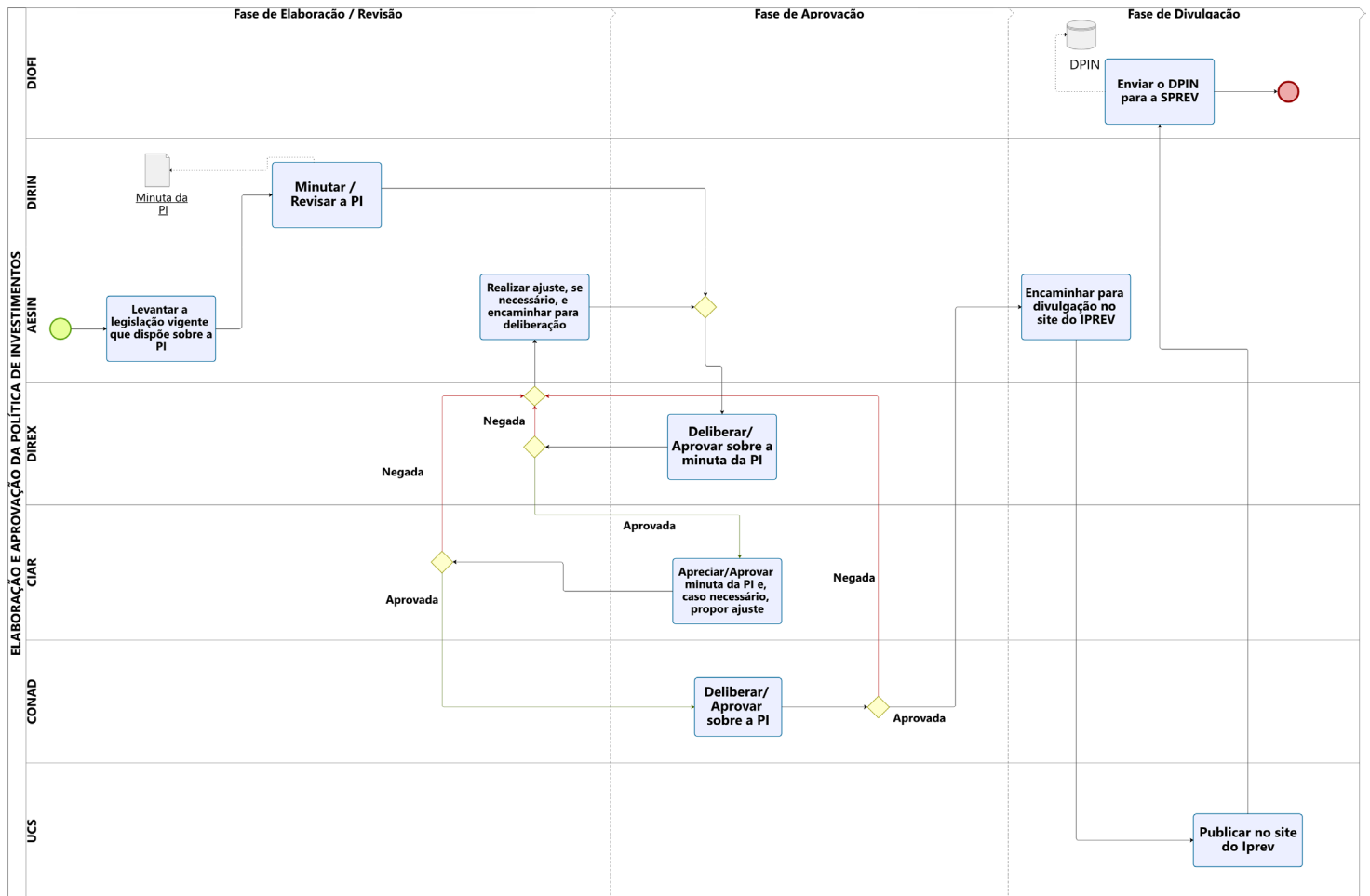
---

# APRESENTAÇÃO

---

A Política de Investimentos compreende um conjunto de diretrizes e medidas que norteiam a gestão de longo prazo dos ativos dos planos de benefícios.

# FLUXOGRAMA DO PROCESSO



# 1. REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

---

- 1.1.** Constituição Federal – Artigos 39 a 42: Normatiza a previdência dos servidores públicos
- 1.2.** Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998: Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 1.3.** Lei Complementar DF nº 769, de 30 de junho de 2008: Reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal.
- 1.4.** Lei Complementar DF nº 932, de 3 de outubro de 2017: Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal e altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.
- 1.5.** Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021: Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.
- 1.6.** Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações: Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados Distrito Federal e Municípios.
- 1.7.** Lei Complementar DF nº 899, de 30 de setembro de 2015: Modifica, temporariamente, a contribuição patronal para o Fundo Previdenciário do Distrito Federal.
- 1.8.** Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014: Dispõe sobre a constituição, administração, funcionamento e divulgação de informações dos fundos de investimento;
- 1.9.** Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014: Dispõe sobre as categorias de investidores institucionais e qualificados.
- 1.10.** Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008: Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento, a oferta pública de distribuição de cotas e a divulgação de informações dos Fundos de Investimento Imobiliário – FII.
- 1.11.** Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001: Regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.
- 1.12.** Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016: Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

**1.13.** Portaria Iprev/DF nº 38, de 26 de junho de 2017: Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis ao credenciamento de fundos de investimento e instituições financeiras para gestão e administração de investimentos da carteira do Iprev/DF.

**1.14.** Portaria Iprev/DF nº 68, de 18 de outubro de 2017: Dispõe sobre as regras a serem observadas para definição da taxa de juros atuarial do fundo previdenciário em regime de capitalização administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF

**1.15.** Portaria Iprev/DF nº 39, de 21 de outubro de 2016: Código de Ética e Conduta do Iprev/DF 1.16. Manual de Compliance/Conformidade, Controles Internos e Risco nas Atividades de Investimento do Iprev/DF;

**1.17.** Decreto nº 39.381, de 10 de outubro de 2018: Regimento Interno do Iprev/DF.

## 2. OBJETIVO

---

Padronizar os procedimentos e definir os Stakeholders para elaboração/revisão e aprovação da Política de Investimentos.



### 3. SIGLAS UTILIZADAS

---

**DPIN** – Demonstrativo da Política de Investimentos;

**PI** – Política de Investimentos;

**CADPREV** – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social;

**DIOFI** – Chefia da Divisão de Operações Financeiras;

**AESIN** – Assessoria Especial de Estratégia de Investimentos;

**UCS** – Unidade de Comunicação Social;

**DIRIN** – Diretoria de Investimentos;

**DIREX** – Diretoria Executiva;

**CIAR** – Comitê de Investimentos e Análise de Riscos;

**CONAD** – Conselho de Administração.

## 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

---

A execução do Processo de Elaboração/Revisão e Aprovação da Política de Investimentos deve seguir os métodos descritos neste manual normativo.

# 5. PROCESSO DE ELABORAÇÃO/ REVISÃO E APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

---

## 5.1. FASE DE ELABORAÇÃO / REVISÃO

- i. A AESIN levantará a legislação vigente que dispõe sobre a elaboração/revisão da PI;
- ii. A DIRIN minutará a Política de Investimentos ou sua revisão, caso seja a situação, e a encaminhará para apreciação do CIAR;
- iii. O CIAR apreciará/aprovará a minuta de PI e solicitará ajustes, caso necessários, caso não tenha ajustes encaminhará para a DIREX para deliberação;
- iv. A AESIN realizará os ajustes na minuta PI solicitados pelo CIAR e a encaminhará para a DIREX e posteriormente ao CONAD.

## 5.2. FASE DE APROVAÇÃO

- i. A DIREX deliberará sobre a minuta da PI e a encaminhará ao CONAD, caso não haja ajustes. Em caso de ajustes, solicitará à AESIN que realize as alterações necessárias e posteriormente encaminhe a minuta de PI ao CONAD;
- ii. O CONAD, instância máxima de governança do Iprev/DF, deliberará acerca da PI. Em caso de ajustes, solicitará à AESIN que os realize e posteriormente encaminhe a PI para divulgação no site do Iprev/DF;

## 5.3. FASE DE DIVULGAÇÃO

- i. A DIOFI enviará o DPIN para a SPREV;
- ii. A UCS divulgará no site do Iprev/DF a PI.



INSTITUTO DE  
**PREVIDÊNCIA**  
**DOS SERVIDORES**  
DO DISTRITO FEDERAL



## VISÃO

Ser reconhecido, por beneficiários e contribuintes, pela excelência na gestão previdenciária no Distrito Federal.



## VALORES

Integridade, confiabilidade, sustentabilidade e transparência.



## MISSÃO

Trabalhar para a construção de um futuro previdenciário seguro a seus beneficiários, com o menor impacto possível aos contribuintes.

Conheça mais em  
[www.iprev.df.gov.br](http://www.iprev.df.gov.br)

